



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

(certidão que a(o) presente *Lei*
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 04/06/97
Retirado em 24/06/97

LEI MUNICIPAL Nº 257/97, DE 04-06-97.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL
Nº 254/97, DE 15/05/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTÔNIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.**

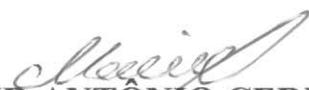
FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e
eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - FICA modificada a redação do Parágrafo Único da Lei Municipal
nº 254/97, de 15/05/97, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS
FISCAIS, ESTABELECE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, SORTEIO E
PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que passará a vigorar com a
seguinte redação:

**“ ART. 5º -
PARÁGRAFO ÚNICO - Não terão validade os documentos fiscais
relativos a estabelecimentos não sujeitos ao ICMS ou ISSQN ”.**

ART. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,
EM 04 DE JUNHO DE 1997.


MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Dalro Dipp Junior
Secretário da Adm.

Registrado sob nº 257 do L. 002, fls. 146 e 147.

Mormaço, 04 de Junho de 1997

